

TIPO: CPS
Nº: 054-2020

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/MG e ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-311, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo seu Presidente, RONALDO SCUCATO, portador do CPF nº 008.690.666-68 e C.I. M-739.921 – SSP/MG e por seu Superintendente, ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.361.356-22 e C.I. nº M 5.175.810, SSP/MG.

1.2. **ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua 1º de Maio, nº 131, bairro Cachoeirinha, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, representada neste ato por ALEXANDRE JOSE DA SILVA, CPF: 027.545.666-86 e C.I. M-6.590.683 e ALCEIR NEVES LOPES, CPF: 719.757.566-49 e C.I. M-4.398.935.

1.3. As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 1.3.1. Pregão Presencial n.º 007/2020 do **SESCOOP-MG** e seus anexos;
- 1.3.2. Proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 29/09/2019; e
- 1.3.3. Termo de Homologação e Adjudicação, datado em 30/09/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de portaria “por demanda”, visando cobrir férias, licenças, feriados e demais recessos dos porteiros do quadro próprio do CONTRATANTE, sendo desempenhada a função em portaria com a jornada de trabalho de 12 (doze) horas, em regime de 12x36hs, de Segunda a Domingo, para atendimento às necessidades do Edifício Sede e do Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência deste contrato.

3.2. A prorrogação do prazo contratual somente será efetivada após a renovação da garantia contratual, devidamente comprovada pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global anual estimado deste CONTRATO é de **R\$49.692,80 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**.

4.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Plantão 12h – Portaria Diurna	Plantões	80	R\$266,24	R\$21.299,20
02	Plantão 12h – Portaria Noturna	Plantões	80	R\$354,92	R\$28.393,60

4.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o dia 27 (vigésimo sétimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada, desde que observadas as seguintes condições:

4.3.1. Apresentação pela CONTRATADA, dos documentos de quitação dos encargos sociais junto ao INSS, Receita Federal, Estadual, Municipal e FGTS e demais encargos no mês de prestação dos serviços;

4.3.2. Comprovação de que os vales-transportes foram efetivamente fornecidos aos seus empregados, em quantidade suficiente para o deslocamento durante todo o período da prestação dos serviços;

4.3.3. Apresentação da folha de pagamento referente ao salário do mês da prestação de serviços (vencido no mês do faturamento), comprovando que os salários de seus empregados foram regularmente pagos.

4.3.4. Comprovação de todos os encargos sociais e demais encargos no mês de prestação dos serviços.

4.3.5. A folha de pagamento aludida deverá referir-se, exclusivamente, aos empregados alocados na prestação de serviços em referência, não sendo admitida, portanto, a apresentação de folha de pagamento contendo relação geral de empregados da empresa contratada.

4.3.6. Além dos documentos citados, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com seu interesse, mediante comunicação prévia, exigir da empresa contratada a comprovação de regularidade junto a outros órgãos, tais como: Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, entre outros.

4.3.7. Para que o pagamento da fatura ocorra na data prevista, a empresa contratada deverá adotar as providências para que a Nota Fiscal seja apresentada, acompanhada dos documentos retro mencionados até do 22º dia do mês subsequente ao vencido.

4.3.8. A não apresentação integral das comprovações mencionadas nos itens precedentes acarretará o bloqueio do pagamento, o qual somente será liberado após a regularização da documentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.3.9. A ocorrência de anomalias relativas ao faturamento e à não apresentação dos documentos mencionados anteriormente será, por si só, considerada falta grave, ensejando ao CONTRATANTE a aplicação de Advertência e, em caso de reincidência, a rescisão unilateral do contrato, a execução da garantia contratual e a aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. No caso de incorreção na(s) Nota(s) Fiscal(is), esta(s) será(ão) restituída(s) à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

4.7. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma "eletrônica", a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado "XML" para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

4.8. As notas fiscais deverão ser sempre encaminhadas, até o dia 20 de cada mês para o seguinte e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

4.8.1. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após este dia, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço ou entrega dos produtos, exceto se houver autorização extraordinária do CONTRATANTE.

4.9. O preço ofertado pela CONTRATADA será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o preço, bem como valor global anual, poderá ser corrigido pelo INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da contratada nesse sentido.

4.10. Os preços ofertados poderão ser reajustados com base na celebração das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) das categorias profissionais e, também, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observando-se o seguinte:

4.10.1. O reajuste poderá ser concedido sempre que uma nova CCT for firmada e homologada. O índice de correção salarial firmado na CCT será aplicado, apenas, em relação ao grupo "A – Remuneração", incidindo, por reflexo, também nos grupos "B – Encargos Sociais", "C – Benefícios Diversos" e "E – Impostos", constantes do modelo de planilha de custos;

4.10.2. Os preços ofertados pela contratada para o grupo "D – Insumos" serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual. Restando 30 (trinta) dias para expiração do prazo contratual, as partes deverão manifestar-se sobre o interesse na prorrogação contratual. Sendo este o caso, o novo preço contratual do grupo "D", será calculado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato;

4.10.3. Para a correção de preços mencionada nos itens precedentes, a contratada deverá encaminhar ao CONTRATANTE, solicitação expressa, juntando as novas planilhas de preços (devidamente corrigidas), as quais serão rigorosamente conferidas, e estando em conformidade, servirão de instrumento hábil para elaboração do respectivo termo aditivo. No caso do reajustamento, conforme alínea "a" acima, a empresa contratada deverá juntar também cópia da CCT;

4.10.4. Caso a contratada não requeira o reajuste no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a homologação da CCT pelo Ministério do Trabalho e Emprego, decairá do direito de ajuste;

4.10.5. Caso a CCT seja firmada extemporaneamente, retroagindo seus efeitos à data base da categoria, os reajustes indicados nos itens precedentes serão, também, celebrados com efeito retroativo, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento das eventuais diferenças;

4.10.6. Toda e qualquer correção, reajuste ou repactuação de preços somente se tornará exigível e eficaz após a assinatura do correspondente termo aditivo, sendo vedado o pagamento do "novo" preço ou de eventuais diferenças sem que o mesmo esteja devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. Para efeito de execução contratual, a CONTRATADA, antes ou no momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

5.1.1 A Garantia deverá vigorar pelo período de 12 (doze meses).

5.2. Na ocorrência de prorrogação contratual fica certo e esclarecido que antes da assinatura do respectivo termo aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios de que a garantia contratual original foi também prorrogada por 12 (doze) meses e que o valor coberto foi corrigido na mesma proporção de eventuais correções de preços do contrato, mantendo-se a relação de garantia no valor efetivo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

5.3. A garantia contratual poderá ser executada pelo CONTRATANTE em caso de:

5.3.1. Descumprimento de condição / exigência contratual que venha ensejar aplicação de multa;

5.3.2. Descumprimento de obrigação trabalhista pela CONTRATADA, perante seus empregados, que possa, mesmo que remotamente, vir a ensejar futuramente a participação subsidiária do CONTRATANTE em ações trabalhistas movidas por esses empregados;

5.3.3. Prejuízos materiais e/ou financeiros causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, seja de que natureza forem, provenientes de ações ou omissões praticadas pelos empregados da CONTRATADA, na realização das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS

6.1. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da **CONTRATADA**, na emissão das faturas, os seguintes valores:

- a) Qualquer imposto retido na fonte, se devido;
- b) Todos os débitos que a **CONTRATADA** tenha com o **CONTRATANTE**, inclusive os de fornecimento de materiais, se houverem;
- c) Todas as multas previstas neste CONTRATO;
- d) Todos os débitos resultantes de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja de que natureza forem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal;
- 7.1.2. Acompanhar a execução de todo o trabalho desenvolvido, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo; e
- 7.1.3. Colaborar no que lhe couber e possível for para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste CONTRATO;
- 7.2.2. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste CONTRATO.
- 7.2.3. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.
- 7.2.4. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020 do SESCOOP/MG.
- 7.2.5. Garantir a qualidade e a pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto deste contrato, por si e seus empregados, não podendo divulgar qualquer informação sem autorização, sob qualquer pretexto.
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas com os seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

7.2.7. Manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

7.2.8. Identificar seus funcionários com crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE.

7.2.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, resguardado ao CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

7.2.12. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do CONTRATO.

7.2.13. Assumir a inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no CONTRATO.

7.2.14. Comunicar verbal e imediatamente todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível e reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.

7.2.15. Cumprir as instruções complementares quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio do CONTRATANTE.

7.2.16. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação do CONTRATANTE.

7.2.17. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços.

7.2.18. Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.

7.2.19. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido.

7.2.20. Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação.

7.2.21. Substituir os empregados, por solicitação do CONTRATANTE, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.

7.2.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

7.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.2.24. Registrar e controlar, juntamente com o CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.

7.2.25. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme exigência legal.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados - ou contratados para o desempenho do objeto do presente CONTRATO, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **SESCOOP/MG** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLAUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo;

9.2. O **CONTRATANTE**, através da **Gerência de Recursos Humanos** irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente **CONTRATO** ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;

10.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste **CONTRATO** e anexos;

10.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;

10.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

10.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

10.1.6. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratual, pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

11.1.1. Será cobrada multa por atraso de entrega dos produtos, no percentual de 5% (cinco por cento) ao dia referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que gerou o descumprimento.

11.1.2. Advertência;

11.1.3. Cancelamento do **CONTRATO**;

11.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/MG**, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

11.3. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo estas ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE:

12.1. As **PARTES** reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente **CONTRATO**, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

12.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da CONTRATANTE, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a CONTRATADA obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

12.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste CONTRATO, sem qualquer exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O CONTRATANTE comunicará formalmente e previamente à contratada (E-mail ou Ofício) a necessidade de enviar o porteiro para a prestação dos serviços com até 24 horas do início das atividades, indicando o local onde os serviços serão prestados, bem como horário e demais condições técnicas necessárias.

13.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente enviar profissional qualificado, no prazo e condições, conforme a demanda e nos termos de comunicação formal encaminhada pela CONTRATANTE.

13.3. Os serviços de porteiro poderão ser prestados nas seguintes unidades do CONTRATANTE:

- Edifício Sede: Rua Ceará, 771, Funcionários, Belo Horizonte/MG;
- Edifício Centro de Treinamento: Av. Carandaí, 335, Funcionários, Belo Horizonte/MG.

13.4. Os serviços serão demandados conforme a necessidade do CONTRATANTE, objetivando cobrir as férias dos porteiros que fazem parte do quadro próprio de empregados, a saber, 8 porteiros que revezam com jornada de trabalho de 07 às 19 horas e das 19 às 07 horas.

13.5. O horário de trabalho poderá ser alterado, mediante comunicação prévia e formal do CONTRATANTE e atendido a condição de 12 x 36 horas (Noturno ou Diurno)

13.6. Eventualmente os serviços também poderão ser demandados para cobrir licenças médicas, recessos especiais e outras demandas conforme necessidades institucionais do CONTRATANTE.

13.7. AS Principais atribuições dos porteiros a serem desempenhadas na vigência da prestação de serviços, são: Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança estabelecidas na rotina para acesso de empregados e visitantes aos prédios, fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento destas no saguão da portaria principal, nos saguões dos elevadores, corredores do prédio e garagem, procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas estranhas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio do CONTRATANTE, acionando os canais competentes (Supervisores e Órgãos de Segurança Pública), sempre que necessário.

13.8. Em situações extraordinárias/emergências, o CONTRATANTE poderá informar a necessidade da demanda com prazo inferior a 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

14.2. É vedada a cessão ou transferência deste contrato, pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte.

14.3. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente CONTRATO, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

14.4. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

14.5. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. Nenhuma omissão ou demora por parte do SESCOOP/MG em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste CONTRATO ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.

SESCOOP/MG:



RONALDO SCUCATO
PRESIDENTE



ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA:




ALEXANDRE JOSE DA SILVA



ALCEIR NEVES LOPES

TESTEMUNHAS:



FELIPE DE ALMEIRDA LIMA

ROBERT MARTINS SANTOS